

Princípios e critérios para a produção de carvão vegetal utilizado na produção de ferro gusa para a cadeia produtiva do aço sustentável brasileiro.

Introdução ao documento:

Os Princípios e Critérios (P&C) para a produção de carvão vegetal utilizado na produção de ferro gusa para a cadeia produtiva do aço sustentável brasileiro fazem parte da iniciativa GT Carvão Sustentável que tem por objetivo atuar sobre os fatores críticos socioambientais da produção do ferro gusa a carvão vegetal visando a consolidação de uma cadeia sustentável do aço brasileiro.

Estes P&C reúnem um conjunto de ações e instrumentos socioambientais que devem ser adotados nas diversas etapas da cadeia produtiva do ferro gusa para que seja demonstrado compromisso de longo prazo com sustentabilidade na produção de carvão vegetal. A adoção destes P&C reduz os riscos socioambientais ao longo da cadeia produtiva.

O conjunto dos P&C define as boas práticas a serem adotadas pelo setor, com foco na cadeia produtiva do ferro gusa. Ainda que as diferentes etapas desta cadeia produtiva (produtor de ferro gusa – PFG), unidade de produção de carvão vegetal - UPC e florestas) compartilhem responsabilidades que são comuns a todos, existem especificidades em cada atividade que requer critérios específicos para cada uma das etapas.

Ao longo do texto de critérios foi adotado o uso dos termos “operações florestais” e “operações industriais”. Operações florestais englobam todas as atividades realizadas na produção da madeira que é utilizada para abastecer a cadeia do carvão. Já operações industriais se referem as atividades de processamento, incluindo as UPCs e as PFGs. Dentre os critérios que mencionam “operações industriais”, alguns são relevantes apenas para UPCs e outros são aplicáveis também para as PFGs. A definição desta aplicabilidade dos critérios em cada etapa da cadeia será feita a *posteriori*, durante a elaboração do sistema de avaliação e monitoramento.

Da mesma forma, este documento, por si só, não possibilita uma verificação em campo para avaliação de conformidade aos P&C. Ele será complementado por documentos que especificam cada um dos critérios (em indicadores e possivelmente verificadores) e a sua aplicação em cada etapa da cadeia produtiva.

Princípio 1 : Cumprimento Legal

1.1 É demonstrado conhecimento e cumprimento em relação à legislação aplicável às operações florestais e industriais.

1.2 Operações florestais e industriais demonstram possuir as licenças aplicáveis para a condução de suas atividades.

1.3 Direitos legais de uso das terras são claramente definidos e demonstráveis em áreas próprias e de terceiros, para operações florestais.

1.4 Operações florestais e industriais possuem licenciamentos aplicáveis ao transporte de materiais.

1.5 São adotadas apenas relações comerciais formalizadas entre fornecedores e compradores de matéria prima associada à produção do carvão, permitindo correta identificação da origem do material utilizado.

Princípio 2: Condições de Trabalho Decente¹

Observação 1: Os requisitos são aplicados a todos os trabalhadores envolvidos, tanto direta como indiretamente.

Observação 2: O princípio também se aplica ao trabalho migrante, sazonal e outro contrato de trabalho.

2.1 As operações florestais ou industriais respeitam as convenções fundamentais da OIT².

2.2 As operações florestais e industriais garantem relações trabalhistas formais com seus funcionários.

¹ Segundo a OIT, Trabalho Decente é aquele exercido de forma digna, sem discriminação de qualquer espécie, em condições de segurança, remunerado de forma adequada, em ambiente seguro, com liberdade, resguardando os laços de sociabilidade e diálogo social, fomentando a equidade e valorizando os direitos fundamentais do trabalho.

² Convenções fundamentais da OIT ratificadas pelo Brasil: Convenção Nº 29 (Trabalho Forçado ou Obrigatório, Convenção Nº 98 (Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, Convenção Nº 100 (Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor, Convenção Nº 105 (Abolição do Trabalho Forçado, Convenção Nº 111 (Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, Convenção Nº 138 (Idade Mínima para Admissão, Convenção Nº 182 (Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.

2.3 Um ambiente de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores florestais e industriais.

2.4 Todos os trabalhadores, florestais e industriais, contratados diretamente ou indiretamente para o trabalho, recebem remuneração pelo menos igual ao mínimo definido em legislação nacional e aos acordos para o setor.

Princípio 3: Relação Responsável com as Comunidades

3.1 Canais de comunicação e diálogo com comunidades locais estão disponíveis e são acessíveis para assuntos relacionados às operações florestais e industriais, e seus impactos.

3.2 Não há ameaças aos direitos de populações indígenas e comunidades locais, por operações florestais e industriais.

3.3 As operações florestais e industriais demonstram conhecer as partes interessadas relevantes.

3.4 Oportunidades de emprego e provisão de mercadorias e serviços são dadas, por operações florestais e industriais, à população local, priorizando as oportunidades de geração de empregos verdes³.

3.5 Impactos sociais relacionados às operações florestais e industriais são avaliados e medidas apropriadas são tomadas para minimizá-los.

Princípio 4: Responsabilidade Ambiental

4.1 Impactos ambientais relacionados às operações florestais e industriais são avaliados e medidas apropriadas são tomadas para minimizá-los.

4.2 As operações florestais e industriais minimizam a poluição e resíduos são gerenciados de forma ambientalmente responsável.

4.3 São feitos esforços para redução de emissões e seqüestro de gases de Efeito Estufa (GEE) nas operações florestais e industriais.

³ Segundo a OIT, empregos verdes são todas atividades ligadas à tecnologia ambiental, relacionada à indústria, construção civil, fontes de energia renováveis, serviços, turismo e agricultura que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade do meio ambiente.”

4.4 A expansão do cultivo de florestas é baseado em práticas responsáveis e não resulta em novos desmatamentos de áreas naturais.

4.5 A Biodiversidade dentro da propriedade florestal é mantida e protegida através da preservação de vegetação nativa, fauna associada e recuperação de áreas degradadas.

4.6 A madeira/carvão utilizados em operações industriais não é proveniente de áreas de desmatamento⁴.

**Princípio 5: Boas Práticas de Produção Florestal
(aplicável à operações florestais - de acordo com a escala e intensidade da operação)**

5.1 A qualidade da água de superfície e subterrânea é mantida ou melhorada.

5.2 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.

5.3 Químicos, combustíveis e lubrificantes devem ter seu uso regulado quanto ao manuseio, armazenamento e descarte, e seus resíduos, bem como suas embalagens, têm sua destinação ambientalmente apropriada.

5.4 São utilizadas técnicas de exploração de impacto reduzido por operações de manejo florestal em florestas naturais.

5.5 Sistemas que visam garantir a rastreabilidade são utilizados pelas operações florestais.

5.6 Adotam-se medidas em relação ao planejamento e sustentabilidade da produção em operações florestais.

**Princípio 6: Boas práticas na produção de carvão (carvoejamento)
(aplicável às operações industriais)**

6.1 Busca-se tecnologias para melhorar eficiência e reduzir impactos ambientais nas etapas industriais.

⁴ O período para alcance desse critério será estabelecido a partir de indicadores construídos multissetorialmente pelo GT.

6.2 Existência de sistema que visa garantir coerência entre o volume de produção e volume de matéria prima utilizada em determinado período de tempo, por operações industriais.

6.3 Existência de um sistema que visa garantir a rastreabilidade da madeira desde sua origem além do cumprimento dos critérios aplicáveis às operações industriais.

6.4 É fornecido treinamento aos funcionários visando garantir que o sistema possa ser adequadamente implementado em operações industriais.